

PROCESSO N.: 2023002632
INTERESSADO: DEPUTADO DEL. EDUARDO PRADO
ASSUNTO: Institui o dia Estadual do Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Inclui no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Del. Eduardo Prado, instituindo o dia Estadual do Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e incluindo essa data no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho.

A justificativa do presente projeto destaca que a língua brasileira de sinais é uma importante ferramenta de inclusão social e é a forma de comunicação e expressão de natureza visual-motora, utilizada pela comunidade surda.

O autor do projeto discorre que é imprescindível destacar que no Brasil a profissão de tradutor e intérprete da Libras é regulamentada pela Lei nº 12.319/2010, e o profissional deve possuir competência para realizar interpretação das duas línguas, de maneira simultânea ou consecutiva, e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Assim, conforme menciona, a data destina-se à realização de eventos com a finalidade de divulgar o trabalho do tradutor e intérprete de Libras, bem como evidenciar a importância desse profissional na garantia de direitos linguísticos e de acessibilidade.

O projeto de lei em tela foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.



Essa é a síntese da proposição em análise.

A proposta do autor da matéria prevê a instituição do dia Estadual do Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e a inclusão do dia 26 de julho no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Sobre a medida prevista nesta proposição, por se tratar de simples instituição de dia estadual e sua inclusão no calendário oficial do Estado, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).

No entanto, verificamos que se encontra vigente norma estadual com o mesmo objeto. Trata-se da Lei nº 18.973, de 23 de julho de 2015, que institui o Dia Estadual do Intérprete de Língua de Sinais – LIBRAS, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho.

Não obstante, entendemos que a norma supramencionada pode ser alterada com o objetivo de prever expressamente que o dia seja incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, bem como aprimorada para prever também o tradutor de LIBRAS na norma.

Por esta razão, visando o aperfeiçoamento da proposição, apresentamos um substitutivo, cujo teor submetemos aos nobres pares:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 966, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 18.973, de 23 de julho de 2015, que institui o Dia Estadual do Intérprete de Língua de Sinais – LIBRAS,



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 18.973, de 23 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Institui o Dia Estadual do Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. ” (NR)

Art. 2º A Lei nº 18.973, de 23 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho.

Art. 2º-A O Dia Estadual de que trata esta Lei fica incluído no Calendário Cívico-Cultural do Estado de Goiás.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Assim sendo, desde que adotado o substitutivo supra, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2023.


Deputado Coronel Adailton
Relator

MSM MRGDF



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003300360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Coronel Adailton** em **06/12/2023 14:07**

Checksum: **E0C3A205F0C2F4A222A98111DFB7F86B75BB159ABDAE074E6E3659AF19A258AA**

